

**L E I N.º 1.839, de 27 de dezembro de 2001**

**EMENTA:** *Institui a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Fica instituída no Município de Itabuna, Estado da Bahia a **Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC**, como órgão da administração municipal descentralizada, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com sede e foro nesta Cidade, Distrito - Sede deste Município.

Parágrafo único - A vinculação de que trata o "caput" deste artigo, terá por fim o cumprimento do disposto no artigo 6º, seus parágrafos, incisos e alíneas, do Decreto n.º 5.932, de 1º de janeiro de 2001- Estrutura Administrativa do Município de Itabuna -, bem como o subvencionamento e repasse das verbas públicas destinadas à Fundação.

Art.2º - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, constituir-se-á como pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, instituída por esta Lei, gozando de autonomia administrativa- financeira, salvo as exceções previstas na legislação federal e estadual específica, e no artigo 6.º seus parágrafos e incisos, do Decreto n.º 5.932, de 1º de janeiro de 2001, para os entes dessa natureza.

§ 1º - Para legalização do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser procedido o registro dos Estatutos da Fundação, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabuna, e a devida inscrição da mesma no Registro Geral dos Contribuintes do Imposto de Renda, para a expedição do respectivo CNPJ. (ex- CGC).

§ 2º - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FIC, terá duração ilimitada, e sua extinção só ocorrerá por absoluta impossibilidade de sua manutenção e/ ou inexequibilidade de seus fins e objetivos.

Art. 3º - A Fundação, instituída na forma do disposto nos artigos anteriores, reger-se-á pelo disposto nesta Lei e nos seus Estatutos, elaborado, discutido e aprovado, pelo órgão deliberativo da Fundação e devidamente homologado mediante expedição de decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Aplica-se, subsidiariamente, à Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, as disposições constitucionais atinentes à matéria; a legislação federal estadual e municipal pertinente; a Lei Federal n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, e suas posteriores alterações; a Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI e o Decreto n.º 5.932/2001.

Art. 4º - A FICC, tem como finalidade específica formular a política cultural do Município de Itabuna, a ser implementada pelo Poder Público incentivando, difundindo e promovendo a prática de atividades culturais, artísticas e científicas, direcionando essa política cultural, no sentido de promover ações conjuntas integradas, coesas e solidárias, com as demais instituições, órgãos e entidades, do setor público, nos três níveis de governo e do setor privado, em nível regional, nacional e internacional, objetivando formar nos municípios, uma consciência, ética, estética e cidadã, capaz de desenvolver um trabalho de resgate dos valores éticos, cívicos, estéticos e artísticos-culturais da comunidade local e nacional.

Art. 5º - Para a realização de seus objetivos e finalidades específicas a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, fica devidamente autorizada a utilizar recursos próprios, ou celebrar contratos, convênios, termos de parcerias ou outra qualquer transação ou negócio jurídico, com entidades ou órgãos públicos, nos três níveis de governo e poder, bem como com os do setor privado, nacionais ou estrangeiros, nos limites do previsto na Legislação específica e devidamente homologados através de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 6º - O Patrimônio da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, será originariamente constituído dos bens móveis e imóveis, e seus acessórios - instalações, construções, equipamentos, maquinários, utensílios, objetos, obras de arte, acervo bibliográfico e similares -, devidamente descritos e avaliados, conforme consta do ANEXO I, estimados em sua totalidade em R\$178.399,80 (cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Município de Itabuna, para o exercício financeiro 2002, destinados à aquisição de bens, equipamentos, maquinários, obras e serviços que se façam necessários à instalação, funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos e atribuições específicas da Fundação.

Parágrafo único - Os bens imóveis e direitos sobre bens imóveis, que integram o Patrimônio originário da FICC, constantes do ANEXO I, serão transferidos à Fundação através do instrumento jurídico pertinente, gravados com a cláusula inalienabilidade e impenhorabilidade permanente.

Art. 7º - Integram ainda o Patrimônio da FICC:

I - Bens:

a) - os bens móveis e imóveis e os direitos sobre eles que venham, posteriormente, a ser adquiridos pela Fundação;

b) - as ações e outros papéis, os créditos e outros valores, adquiridos e constituídos pela Fundação, após a vigência desta Lei;

c) - doações e legados feitos à FICC, por órgãos e entidades do setor público e privado e por terceiros;

II - Receitas

a) - as dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Anual - Orçamento Municipal, para cada exercício financeiro, destinados à Fundação;

b) - dotações orçamentárias e outras verbas públicas, subvenções específicas e auxílios a ela repassados pelos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais;

c) - rendas eventuais, inclusive as provenientes da remuneração de serviços prestados;

d) - rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

e) - recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

f) - usufrutos à ela conferidos;

g) - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

h) - empréstimo constituídos com observância das exigências legais;

i) - rendas adquiridas com a cessão de uso, locação e arrendamento de seus bens móveis e imóveis;

j) - outros recursos conseguidos através de atividades empreendidas por iniciativa própria ou de terceiros, para captação de recursos destinados às suas atividades específicas.

§ 1º - Nas doações e dotações provenientes de terceiros serão respeitadas as destinações declaradas nos respectivos instrumentos de doação ou dotação, se coerentes com as finalidades específicas da Fundação.

§ 2º - Os bens e recursos da FICC somente poderão ser utilizados para a consecução das finalidades e dos objetivos.

§ 3º - A FICC só poderá receber doações e/ou dotação com encargos, com prévia autorização legislativa e desde que os encargos sejam compatíveis com os benefícios recebidos e relacionados com os objetivos e finalidades da Fundação.

§ 4º - A alienação a qualquer título, de bens imóveis da Fundação dependerá de prévia autorização legislativa e da aquisição de outro ou outros de valor correspondente, sobre os quais deverão incidir os gravames de que trata o parágrafo único do artigo 6º desta Lei, salvo quando a alienação for imprescindível, para a realização de fins e objetivos específicos da Fundação e não houver outros recursos disponíveis, o que deverá ser previamente comprovado, quando da remessa à Câmara Municipal, do Anteprojeto de Lei Autorizativa.

§ 5º - Os demais bens integrantes do Patrimônio da Fundação far-se-á da forma prevista em seus Estatutos.

§ 6º - O Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, promoverá, através da Procuradoria Geral do Município de Itabuna, a regularização do Patrimônio da FICC, no que se refere a afetação e desafetação dos bens integrantes desse patrimônio, bem como a lavratura dos respectivos instrumentos contratuais que se fizerem necessários, e competente inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna (Ba.).

§ 7º - No caso de extinção da FICC, os bens integrantes do seu Patrimônio serão incorporados do Patrimônio do Município de Itabuna.

Art. 8º - Fica concedida à Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, a isenção de tributos municipais sobre seus próprios e serviços, bem como sobre os bens cujo uso e gozo lhe pertençam, enquanto perdurar os direitos da Fundação sobre esses bens.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, desenvolverá os seguintes objetivos básicos:



I - promover, incentivar, defender e desenvolver no Município de Itabuna a prática de atividades culturais, artísticas e científicas, por conta própria ou mediante a celebração de contratos, convênios, termo de parceria e outros instrumentos jurídicos cabíveis, com os órgãos públicos, nos três níveis de governo e com entidades do setor privado e com as organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPS, também denominadas "entidades do terceiro setor", sediadas no Município de Itabuna ou em outros municípios brasileiros e com entes internacionais, nos termos desta Lei;

II - identificar e promover o resgate, recuperação e difusão do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Itabuna e da Região, bem como dos valores e raízes culturais que o identificam;

III - promover, apoiar, incentivar e preparar tecnicamente o artista local, capacitando-o ao exercício de suas atividades específicas, através da implementação de cursos de aperfeiçoamento, especialização, reciclagem, oficinas de arte, promoção de eventos, espetáculos, encontro de artistas, simpósios, conferências, palestras, debates e eventos similares promovidos por sua própria iniciativa e/ou através de convênios celebrados com órgãos públicos nos três níveis de governo ou com entidades do setor privado, especialmente, com escolas de nível superior (3º Grau), e universidades sediadas no Município de Itabuna e em outros municípios brasileiros bem como com entidades educacionais, internacionais nos termos desta Lei;

IV - instalar, até 05 de novembro de 2002, a Escola Municipal de Artes Cênicas de Itabuna - EMACI, criada pela Lei Municipal nº 1.595, de 28 de outubro de 1992;

V - priorizar o artista local no que tange ao uso dos espaços culturais, de sua administração e facilitar o acesso do mesmo aos demais espaços do setor público ou privado;

VI - promover por conta própria, ou através do estabelecimento de convênios e contratos, com órgãos públicos e/ou entidades culturais do setor privado, a apresentação de espetáculos de arte, promovidos por grupos ou entidades artístico-culturais locais, ou de outros municípios; realização de festas, festejos populares de cunho cultural, artístico e religioso; festivais de arte, mostras, exposições, visando à troca de experiência e o acesso da população às manifestações culturais de outras regiões;

VII - priorizar o artista local, no caso de contratação de grupos de arte para a implementação de projetos culturais e/ou a apresentação de espetáculos artísticos, mostras, exposições e similares no Município de Itabuna, destinando-lhe um percentual de 60% (sessenta por cento), das contratações e/ou apoio ou patrocínio efetuados pela Fundação em cada semestre;

VIII - patrocinar estudos e pesquisas científica no Município de Itabuna, promovendo e incentivando a criação de espaços específicos, tais como, centros de pesquisas, laboratórios, centros de estudos, bibliotecas especializadas, centros de treinamento e capacitação de profissionais nas áreas específicas de ciência;

IX- Realizar o intercâmbio cultural e artístico entre o Município de Itabuna e demais municípios brasileiros, bem como entre entidade culturais locais, em especial, o Conselho Municipal de Cultura de Itabuna, criando e implementando, por iniciativa própria ou através dos instrumentos jurídicos de que trata esta Lei, com o setor público ou privado, projetos, ações e programas governamentais que de forma integrada e solidária possibilite, principalmente entre os jovens, desenvolvimento de uma consciência, cívica, ética e estética, capaz de promover o exercício pleno da cidadania, e a educação integrada do cidadão;

X- instituir, regulamentar e implementar, nos termos desta Lei - art. 38 e seu parágrafo único - o Festival Multiarte Fermino Rocha.

Art. 10 - Compete à FICC:

I - estabelecer a política cultural do Município de Itabuna e implementá-la, conjuntamente, com o Poder Público Municipal e o Conselho Municipal de Cultura de Itabuna, atuando estes entes de forma integrada e solidária, no sentido de colimar os objetivos de que trata o art. 9º desta Lei;

II- recuperar, conservar, manter e administrar o patrimônio artístico e científico do Município de Itabuna, podendo exercer as atividades específicas de gestão ou diretamente, ou através de contratação e/ou terceirização, mediante prévia autorização legislativa;

III- proceder, anualmente o levantamento do patrimônio histórico-cultural do Município, e o cadastramento das entidades, grupos e organizações culturais sediadas no Município de Itabuna;

IV- administrar os seguintes espaços culturais:

- a) - Eco Museu Jorge Amado, situado no Bairro de Ferradas;
- b) - Espaço Cultural Prof. Josué Brandão, situado na Av. Mário Padre, Bairro Conceição;
- c) - Escola Municipal de Artes Cênicas, criada pela Lei Municipal n.º 1.595, de 28 de outubro de 1992;
- d) - Biblioteca Plínio de Almeida, Espaço Cultural Prof. Josué Brandão;
- e) - Biblioteca Bernadeth Sinai Neves, Calçada da Rua Rui Barbosa, Centro;
- f) - Casa do Artesão - Praça Laura Conceição, Centro;
- g) - um (1) box - Galeria Walter Moreira, situado na Praça Olinto Leoni, Centro;
- h) - demais espaços similares que venham a ser instalados no Município de Itabuna;

- V- disciplinar, supervisionar e autorizar a utilização de suas marcas logomarcas;
- VI- estabelecer parcerias com órgãos públicos, nos três níveis de governo, e com o setor privado e/ou o terceiro setor, nas áreas de saúde, educação, esporte, turismo, desenvolvimento urbano, meio ambiente, desenvolvimento e atenção social, objetivando a realização de projetos integrados nestas áreas, para atendimento da população, principalmente aquelas mais carentes das atividades e serviços desenvolvidos pelos respectivos setores;
- VII- celebrar convênios com os órgãos públicos, estaduais e federais, e com o setor privado, e o terceiro setor, visando a administração conjunta de espaços artísticos-culturais a fim de se obter mais qualidade, eficiência e celebridade bem como a descentralização dos serviços prestados por estes espaços;
- VIII- emitir, através do setor técnico da Fundação, parecer sobre assunto de natureza artístico-cultural, bem como a respeito de contratação de artista, e empresa que atue no setor cultural, grupos e associações artísticas, inclusive nos processos licitatórios para esse fim, atendendo solicitação expressa do Chefe do Executivo Municipal ou de qualquer órgão ou setor da Administração Municipal, centralizada ou descentralizada;
- IX- estabelecer normas, critérios e diretrizes para seleção e aprovação de trabalhos, projetos, eventos e espetáculos artísticos-culturais, objetivando apoio e patrocínio da Fundação;
- X- fornecer, gratuitamente, assistência técnica, jurídica e administrativa, inclusive na área de marketing cultural, aos grupos e associações artísticos-culturais, sem fins lucrativos, sediados neste ou em outros municípios, principalmente, no que se refere à legalização jurídica destes entes, mediante solicitação expressa de seus dirigentes;
- XI- promover o intercâmbio cultural entre os dirigentes culturais, em nível nacional, bem como entre as entidades culturais do setor privado e do terceiro setor, para a implementação de ações e programas culturais integrados;
- XII- articular-se com as entidades de ensino superior e universidades situadas no Município, de Itabuna e em outros municípios brasileiros, bem como com entidades internacionais, de modo a assegurar a participação dessas entidades educacionais, em projetos, programas, campanhas e ações culturais desenvolvidas pela Fundação, objetivando o desenvolvimento dessas atividades na Região;
- XIII- incentivar, incrementar e patrocinar a participação de entidades culturais, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Itabuna, em festivais de arte, mostras e exposições artísticas, promovendo essa participação em termos de representação do Município de Itabuna, mediante seleção prévia, efetuado pelo setor técnico da Fundação, entre as entidades que se habilitarem para participar dos respectivos eventos, comprometendo-se ainda, a promover e divulgar os trabalhos premiados;



XIV- incentivar e dar integral apoio técnico, a nível de assessoramento a projetos, ações, campanhas e programas governamentais ou do setor privado, que visem a melhoria da qualidade de vida das populações carentes;

XV- promover, através do Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural, a participação da comunidade na implementação, execução e gestão da política cultural do Município de Itabuna, desenvolvida pela Fundação, opinando e oferecendo sugestões para fins de análises, e implementação das sugestões oferecidas, se aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XVI- promover ações, programas e atividades específicas que possibilitem a inclusão social da comunidade nas questões que digam respeito à cultura e cidadania;

XVII- realizar contratos, convênios, termos de parcerias e demais transações jurídicas, nos termos desta Lei, contrair empréstimos, realizar transações bancárias e creditícias, nos termos do disposto no art. 5º desta Lei;

XVIII- elaborar os seus Estatutos, com observância do disposto na legislação específica a respeito das fundações públicas;

XIX- outras atribuições que lhe sejam deferidas em seus Estatutos ou na legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, tem a seguinte estrutura básica :

- I - Conselho Deliberativo - CD;
- II - Diretoria Executiva - DE;
- III - Setor de Contabilidade - SC;
- IV - Coordenadorias Técnicas Administrativas - COTAS;
- V - Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural - SASC;
- VI - Consultora Jurídica - CJ.

§ 1º - Os cargos do Conselho Deliberativo - CD, são exercidos á título gratuito, e o seu desempenho constitui *serviço de relevante valor social*, gozando seus titulares das prerrogativas de lei.



§ 2º - A Consultoria Jurídica - CJ da FICC, será exercida por um Procurador Jurídico designado pelo Procurador Geral do Município de Itabuna, mediante Portaria, e a solicitação expressa do Diretor-Presidente, sempre que se fizer necessário.

§ 3º - Os titulares dos demais cargos dos órgãos e setores da estrutura administrativa da FICC, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para o exercício de cargos de provimento em comissão, Símbolos DAS- 1 e DA1, constantes do ANEXO II-A, que integra o Decreto-n.º 5.932, de 01 de janeiro de 2001 - Estrutura Administrativa do Município de Itabuna - Administração Descentralizada.

§ 4º - A FICC, poderá contratar pessoal para a execução de seus serviços específicos, em caráter temporário e excepcional, nos termos em que dispõe a norma constitucional - art. 37, IX; a Lei Orgânica do Município de Itabuna e a Lei Municipal n.º 1.623, de 14 de abril de 1993, mediante prévia seleção, com autorização do Poder Executivo.

§ 5º - Os Diretores e Vice- Diretores da Escola Municipal de Artes Cênicas de Itabuna - EMACI, serão designados na forma prevista nos parágrafos 5º e 6º do artigo 26 desta Lei.

## SECÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO - CD

Art. 12 - O Conselho Deliberativo da FICC, é a sua instância de deliberação máxima e soberana, sendo constituído pela totalidade das representações dos órgãos públicos e das entidades civis que o integram.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, terá, originariamente, 10 (dez) membros, escollidos dentre os órgãos públicos e os entes representativos da sociedade civil, sediados no Município de Itabuna, com a seguinte composição:

### 1 - ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a- Diretor-Presidente da Fundação Itabunenense de Cultura e Cidadania; ✓
- b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; ✓
- c- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; ✓
- d- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; ✓
- e- 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; ✓
- f- 01 (um) representante do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo; ✓

g- 01 (um) representante da Fundação Cultural do Estado da Bahia ; ✓

h- 01 ( um ) representante Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC; ✓

## II - ENTIDADES CIVIS

i- 01 (um) representante das Entidades Culturais, sediadas no Município de Itabuna; ✓

j- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Itabuna. ✓

§ 1º - A representação dos órgãos públicos municipais com assento no Conselho Deliberativo da FICC, será exercida pelo titular do respectivo órgão, ou quem seja por ele designado.

§ 2º - A indicação do representante da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, será feita pela Reitoria da Universidade.

§ 3º - O representante do Conselho Municipal de Cultura de Itabuna será indicado por seu Presidente.

§ 4º - A indicação do representante das entidades culturais, sediadas no Município de Itabuna, será feita da seguinte forma:

I - no prazo de 03 ( três ) dias da data de vigência desta Lei, o Secretário Municipal de Governo, através de Edital, convocará as entidades culturais, legalmente constituída, para uma Assembléia Geral, presidida pelo Diretor- Presidente da FICC objetivando a indicação do nome no seu representante no Conselho Deliberativo da Fundação;

II - a Assembléia Geral, reunida na forma do previsto no inciso anterior, deliberará por maioria absoluta dos seus membros, para escolha do seu representante no Conselho Deliberativo da Fundação;

III - feita na indicação da forma que consta do inciso anterior, esta, juntamente com as demais, será encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Governo, para fins de nomeação dos indicados, mediante Decreto, em igual prazo;

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo da FICC, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando rigorosamente as indicações das entidades e órgãos representados, no prazo estabelecido no inciso III, do parágrafo 4º deste artigo.

§ 6º - A composição originária do Conselho Deliberativo da FICC, poderá ser alterada por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitando-se, porém, os limites mínimos de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) membros.

§ 7º - O Conselho Deliberativo, terá sua representação renovada bianualmente a cada dia 05 (cinco) do mês de novembro do biênio, na forma estabelecida em seus Estatutos, que disporão também, a respeito do processo de alteração de sua composição originária.

§ 8º - O Conselho Deliberativo, será presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação.

§ 9 - O Conselho Deliberativo para apreciar matéria de sua competência, reunir-se-á a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que se faça necessário, mediante convocação:

- I - do Prefeito Municipal de Itabuna;
- II - do Secretário Municipal de Governo;
- III - de qualquer órgão público ou entidade com assento no Conselho Deliberativo;
- IV - de ofício pelo Diretor-Presidente da Fundação.

§ 11 - As reuniões do Conselho Deliberativo, da Fundação, serão realizadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta, sendo vedada nas deliberações a votação secreta, lavrando-se as atas das reuniões, na forma do estilo.

§ 12 - As deliberações do Conselho terão a forma de RESOLUÇÃO, de caráter normativo ou de recomendação.

§ 13 - As Resoluções de caráter normativo deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, 03 (três) dias após a sua expedição.

Art. 14 - O funcionamento das reuniões, a forma de discussão, o "quorum" de votação, o uso da palavra, a tramitação das matérias e outros aspectos atinentes às sessões serão normatizados nos Estatutos da Fundação;

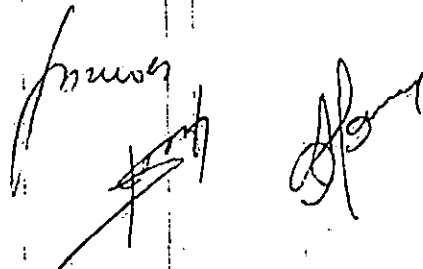
Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, dentre outras atribuições estabelecida em seus Estatutos, as seguintes:

- I- elaborar, discutir, aprovar e alterar os seus Estatutos;
- II- alterar a sua composição originária, respeitados os limites máximo e mínimo estabelecidos nesta Lei;
- III- aprovar e remeter anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária da Fundação, para ser homologada e integrar a Lei Orçamentária Municipal, quando encaminhada esta à Câmara Municipal de Itabuna;
- IV- aprovar as Contas da Fundação e encaminhá-las, nos prazos de lei, ao Executivo Municipal para integrar às Contas do Município;

- V - aprovar o Plano de Trabalho da Fundação;
- VI - discutir e votar as matérias submetidas à sua apreciação, no âmbito de sua competência;
- VII - aprovar e fazer publicar o Relatório Anual das atividades da Fundação;
- VIII - discutir, aprovar e publicar o Balanço Geral, elaborado pelo Chefe do Setor de Contabilidade na forma estabelecida em seus Estatutos;
- IX - aprovar normas e diretrizes em assuntos artísticos e culturais, bem como a respeito de uso e ocupação dos espaços culturais existentes no Município de Itabuna;
- X - indicar os nomes do Diretor e Vice Diretor da Escola Municipal de Artes Cênicas - EMACI, para fins de nomeação, pelo Prefeito Municipal, na forma adotada para provimento do cargo de Diretor e Vice - Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal;
- XI - convocar reuniões da Diretoria Executiva e demais setores da Fundação, por qualquer um dos seus membros;
- XII - constituir Comissões Especiais Temporárias para análise e estudos de projetos culturais, artísticos e científicos, através de Resolução, indicando os membros que as integrarão, para efeito de nomeação pelo Diretor Presidente;
- FME*  
*A* XIII - apresentar ao Chefe do Executivo Municipal lista tripla para escolha do gestor do Fundo Municipal de Cultura, instalado ou que venha a ser instalado no Município de Itabuna,
- XIV - outras atribuições que lhe sejam deferidas em seus Estatutos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, manifestar-se-á apenas sobre questões administrativa-financeira patrimonial e matérias de caráter normativo, as questões técnicas e de gestão, serão resolvidas pelos órgãos e setores específicos da Fundação.

§ 2º - A escolha dos membros das Comissões Temporárias, de que trata o inciso XII deste artigo, recairá entre artistas; professores universitários com especialização nas áreas: de arte cênicas, letras, com graduação em Literatura Brasileira e/ou Portuguesa, e educação artística; agentes e produtores culturais, residentes e atuantes no Município de Itabuna, de reconhecida competência em sua área de atuação, bem como de membros da comunidade científica de notória experiência em sua especialização, não podendo exceder à 05 (cinco) membros.



**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA - DE**

Art. 16 - A Diretoria Executiva da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - EICC, observadas as limitações previstas nesta Lei e em seus Estatutos, dentro do âmbito de sua competência tem amplos poderes de administração e gestão.

Art. 17 - A Diretoria Executiva, tem a seguinte estrutura orgânica:

- I- Presidência;
- II- Diretoria de Marketing Cultural;
- III- Diretoria de Planejamento, Projetos e Pesquisas Culturais;
- IV- Diretoria de Ações Culturais e Cidadania;
- V- Secretário Particular da Presidência;

Parágrafo único - Os setores (Diretórias) da Diretoria Executiva da Fundação, são titularizados pelo:

- I- Diretor- Presidente;
- II- Diretor de Marketing Cultural;
- III- Diretor de Planejamento, Projetos e Pesquisas Culturais;
- IV- Diretor de Ações Culturais e Cidadania;
- V- Secretário Particular da Presidência.

Art. 18 - São cargos isolados de provimento em comissão da Diretoria Executiva da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, com suas denominações, símbolos, número de vagas e níveis de vencimentos, os constantes do ANEXO I, que integra esta Lei.

§ 1º - A Diretoria Executiva, está diretamente vinculada ao Conselho Deliberativo e será presidida pelo Diretor-Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, para o exercício de cargo de provimento em comissão Símbolo DAS-1 - Direção e Assessoramento Superior, equiparado, para os efeitos de lei, aos secretários municipais.

§ 2º - O Diretor- Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos legais, bem como os demais titulares dos órgãos e setores da Fundação, serão substituídos por outro à indicação do Diretor- Presidente.

§ 3º - Compete à Diretoria Executiva, dentre outras atribuições, estabelecidas em seus Estatutos:

I- representar a Fundação, através de seu Diretor- Presidente, em juízo ou extra-judicialmente, ativa ou passivamente;



II- executar atos específicos de gestão que deverão ser referendados anualmente, pelo Conselho Deliberativo, através da aprovação do Relatório e do Balancete Geral e homologados mediante a expedição de Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo necessário para tal, parecer aprovativo do Secretário Municipal de Governo, para o Relatório e do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças para o Balancete Geral;

III- examinar, aprovar e determinar a execução dos planos de trabalho das Cordenadorias Técnicas-Administrativas e do setor de Supervisão de Ação e de Mobilização Comunitária Cultural;

IV- aprovar os relatórios mensais e anuais dos demais órgãos e setores da Fundação;

V- requisitar através de seu Diretor Presidente as verbas públicas destinadas a Fundação;

VI- elaborar anualmente, até trinta e um de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Fundação e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo para ser discutida, aprovada e remetida ao Executivo Municipal para fins de homologação;

VII- requisitar, através do seu Diretor Presidente, a Procuradoria Geral do Município, Procurador Jurídico especializado, para realizar serviços de consultoria técnica jurídica sempre que se fizer necessário;

VIII- emitir pareceres técnicos, através de suas Diretorias especializadas, sobre as matérias de natureza artístico- culturais remetidas à apreciação da Fundação;

IX- receber, através da Secretaria Executiva da Presidência as matérias remetidas à apreciação da Fundação e distribuí-la entre os vários setores;

X- realizar o Expediente da Fundação;

XI- aprovar os projetos culturais, artísticos remetidos à apreciação da Fundação, para fins de implementação, quer diretamente, quer através de parcerias, bem como para fins de obter apoio cultural e/ou patrocínio;

XII- outras atribuições que lhe sejam deferidas em seus Estatutos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva, está diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo, podendo, porém, em situações emergenciais, deliberar "ad referendum", em questões da competência exclusiva desse órgão, sendo suas decisões homologadas pelo Conselho, no prazo de trinta (30) dias contados da expedição do ato.



Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre na primeira segunda-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário a convocação.

- I- do Prefeito Municipal;
- II- do Secretário Municipal de Governo;
- III- do Diretor- Presidente
- IV- do Conselho Deliberativo

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros e serão expedidas na forma de Ato da Diretoria Executiva.

§ 2º As deliberações do Diretor- Presidente serão expedidas através de Ato do Presidente, da seguinte forma:

I - Portaria para:

- a)- regulamentação dos serviços administrativos da Fundação;
- b)- nomeação dos membros das Comissões Especiais Temporárias;
- c)- qualquer assunto de natureza econômico - financeiro

§ 3º - As determinações dos demais titulares dos órgãos e setores da Fundação serão expedidas através de ordens de serviço.

§ 4º A Diretoria Executiva dará atendimento ao público, diariamente, na Sede da Fundação, no horário estabelecido nos seus Estatutos.

§ 5º Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 ( dez ) dias, contados na vigência do ato impugnado.

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FICC

##### SUBSEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 21- Compete ao Diretor- Presidente:

I - representar a Fundação judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, ou delegar poderes a qualquer membro da Diretoria Executiva para exercer essa representação;

- II - presidir o Conselho Deliberativo;
- III - nomear os membros das Comissões Especiais Temporárias;
- IV - superintender as atividades da Diretoria Executiva, Cordenadorias, Técnicas-Administrativas e setores especializados da Fundação;
- V - prover os recursos necessários ao atendimento dos objetivos e atribuições específicas da Fundação;
- VI - movimentar, juntamente com o Chefe do Setor de Contabilidade as contas bancárias da Fundação;
- VII - firmar contratos, acordos, convênios e termos de parceria com os órgãos públicos, nos três níveis de poder e governo e com as entidades do setor privado e do terceiro setor, nacionais e estrangeiras nos termos desta Lei;
- VII - administrar o patrimônio da Fundação,
- IX - arrecadar a receita e ordenar as despesas;
- X - administrar o pessoal, admitindo e demitindo empregados dentro dos limites de sua competência e observado as exigências legais, transferir servidores no âmbito administrativo da Fundação, conceder férias licenças e demais atos relativos ao pessoal da Fundação;
- XI - atribuir através de Ato do Presidente delegações inclusive de caráter representativo, especificando no respectivo Ato os limites da delegação;
- XII - designar substituto para as faltas, ausências e impedimentos legais próprias e dos membros da Diretoria Executiva e das Cordenadorias Técnicas, e do Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural;
- XIII - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, assinar e remeter, anualmente, nas datas previstas nesta Lei e nos Estatutos da Fundação, ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o Balanço Geral da Contabilidade;
- XIV - assinar e remeter ao Chefe do Executivo Municipal, as contas da Fundação, até trinta e um de março do exercício financeiro subsequente;
- XV - determinar ao Chefe do Setor de Contabilidade o levantamento dos balancetes mensais da Fundação e a sua remessa à Secretaria de Governo, para fins de conhecimento e aprovação;
- XVI - elaborar o cronograma anual das atividades específicas da Fundação- culturais, artísticas e científicas e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo;



XVII - outras atribuições que lhe sejam deferidas nos Estatutos da Fundação.

## SUBSEÇÃO II DO DIRETOR DE MARKETING CULTURAL

Art. 22- Compete ao Diretor de Marketing Cultural:

I- elaborar os planejamentos de Marketing da Fundação com seus respectivos desdobramentos;

II- divulgar projetos, pesquisas, exposições, espetáculos e demais eventos artísticos-culturais e científicos desenvolvidos diretamente pela Fundação, e/ou através de apoios culturais e patrocínio;

III- elaborar o cadastro de artistas, grupos e entidades produtoras de arte no Município de Itabuna, atualizando-o anualmente;

IV- prestar aos artistas e entidades culturais sediadas no Município de Itabuna ou em outros da Região, assessoramento técnico em questões de marketing cultural, através do estabelecimento de planos, programas e campanhas que levem em consideração o perfil do trabalho produzido e do segmento produtor;

V- firmar contratos e convênios permanentes com empresários e outros apoiadores ou financiadores culturais, mediante delegação do Diretor Presidente;

VI- estabelecer parcerias com produtores artísticos, regionais, nacionais e estrangeiros, mediante autorização expressa do Diretor- Presidente;

VII- responsabilizar-se pela adoção da mídia escrita, sonora televisiva e digital, em cada trabalho desenvolvido pela Fundação por iniciativa própria ou mediante parceria, bem como os por ela patrocinados e apoiados;

VIII- representar a Fundação em eventos e solenidades cívicas, artísticas e culturais, quando determinado pelo Diretor- Presidente;

IX- elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pela Fundação bem como as que serão desenvolvidas no semestre subsequente;

X- elaborar, anualmente, nas datas previstas nesta Lei, o orçamento de sua Diretoria e encaminha-lo ao Conselho Deliberativo, após ser "visto" pelo Diretor - Presidente;

XI- articular-se com todos os órgãos e setores da Fundação, visando estabelecer um trabalho integrado e coeso de participação e apoio mútuo;



XII- outras atividades compatíveis com suas funções que lhe sejam determinadas pelo Diretor-Presidente.

### SUBSEÇÃO III DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS CULTURAIS

Art. 23 - Compete ao Diretor de Planejamento, Projetos e Pesquisas Culturais:

- I- elaborar os projetos da Fundação e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva;
- II- analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos artísticos-culturais encaminhados à apreciação da Fundação;
- III- solicitar ao Conselho Deliberativo a constituição de Comissão Especial Temporária de que trata o inciso XIII, do artigo 14 desta Lei;
- IV- prestar assistência técnica aos artistas e entidades culturais sediadas no Município de Itabuna, no que tange a elaboração de projetos culturais e seus encaminhamento aos setores competentes;
- V- acompanhar quando solicitado, a execução de projetos culturais por entidades sediadas no Município de Itabuna, prestando-lhe apoio e auxílio no que seja necessário;
- VI- representar a Fundação em eventos cívicos, políticos, artísticos por determinação do Diretor Presidente;
- VII - cumprir os prazos que lhe foram deferidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, para entrega dos projetos e pesquisas a serem desenvolvidos em cada semestre;
- VIII - elaborar o Orçamento Anual de sua Diretoria e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo, depois de receber o "visto" do Diretor-Presidente;
- IX - elaborar ou determinar a elaboração de pesquisas, inquéritos, levantamento de dados informativos, históricos e estatísticos, objetivando o emprego das informações obtidas na elaboração de projetos, arquivamento de dados e outros mecanismos que possam ajudar na recuperação e revitalização do acervo histórico-cultural do Município de Itabuna;
- X - outras atribuições compatíveis com suas funções que lhe sejam deferidas pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

**SUBSEÇÃO IV  
DO DIRETOR DE AÇÕES CULTURAIS E CIDADANIA.**

Art. 24 - São atribuições do Diretor de Ações Culturais e Cidadania:

- I - executar os projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- II - acompanhar e interferir em cada etapa de execução dos projetos implementados;
- III - mediar a relação entre autores e executores dos projetos implementados nas comunidades participantes;
- IV - catalogar junto às fontes específicas os diversos nichos comunitários de Itabuna, estabelecendo o seu perfil, visando emprestar tais conhecimentos aos autores de projetos e pesquisas;
- V - fazer o levantamento de eventos artísticos, culturais e científicos, tais como feiras, festivais e similares, realizados em nível nacional e internacional para divulgá-los à comunidade local;
- VI - representar a fundação em eventos cívicos, políticos, sociais artísticos e científicos mediante designação do Diretor-Presidente;
- VII - elaborar relatórios semestrais das atividades realizadas pela Fundação, bem como as que serão realizadas no semestre subsequente, encaminhá-los à apreciação do Diretor-Presidente e do Conselho Deliberativo;
- VIII - elaborar o Orçamento Anual de sua Diretoria e remete-lo ao Conselho Deliberativo da Fundação, após a tomada do "visto" do Diretor-Presidente;
- IX - outras atividades compatíveis com suas funções que lhe sejam determinadas pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

**SUBSEÇÃO V  
DO SECRETÁRIO PARTICULAR DA PRESIDÊNCIA**

Art. 25 - São atribuições do Secretário Particular da Presidência, além de outras estabelecidas nos Estatutos da Fundação:

- I - administrar os serviços da Diretoria Executiva;
- II - assistir ao Diretor - Presidente no desempenho de suas atribuições, executando as atividades por ele determinadas;

III - planejar, programar, organizar e avaliar, conjuntamente com o Diretor - Presidente as atividades empreendidas pelas unidades estruturais da Fundação;

IV - atender o Expediente do Gabinete do Diretor - Presidente, selecionando os assuntos por ordem de prioridade, urgência e interesse social, apreciando, de imediato, aqueles diretamente ligados à Diretoria Executiva;

V - propor, adotar e executar, após autorização do Diretor- Presidente, medidas e providências, objetivando dotar a Diretoria Executiva da Fundação de maior eficiência e aproveitamento dos serviços executados;

VI - zelar pela produtividade, disciplina, frequência e assiduidade do pessoal da Fundação, diretamente vinculado à Diretoria Executiva;

VII - cumprir e fazer cumprir normas e instruções relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos demais setores da Fundação quando solicitado e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;

IX - elaborar as atas, a pauta do Expediente e da Ordem do Dia, das reuniões do Conselho Deliberativo, e submetê-las à apreciação do Diretor Presidente, 48 ( quarenta e oito ) horas antes da reunião;

X - efetuar a verificação de "quorum" à determinação do Presidente;

XI - efetuar a leitura das atas das reuniões.

XII - receber protocolar e encaminhar ao Diretor- Presidente o expediente dirigido a Fundação, tomando o despacho deste e redistribuindo-o entre os setores e órgãos da entidade a quem está afeta, a matéria constante de tais expedientes;

XIII - realizar a correspondência da Diretoria - Executiva, bem como a privativa do Diretor- Presidente;

XIV - efetuar a escala de férias do pessoal da Fundação;

XV - manter atualizado os endereços dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos demais titulares dos órgãos e setores da Fundação;

XVI - certificar a presença dos membros do Conselho Deliberativo às reuniões;

XVII - organizar à determinação do Diretor- Presidente o cronograma anual das atividades culturais, artísticas e científica da Fundação;

XVIII realizar outras atividades compatíveis com suas funções que lhes sejam determinadas pelo Diretor- Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO V DO SETOR DE CONTABILIDADE - SC

Art. 26 - O Setor de Contabilidade é o órgão da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, diretamente vinculado à Diretoria Executiva, que tem como finalidade gerir as disponibilidades financeiras e patrimoniais da Fundação, orientar, coordenar e supervisionar o controle financeiro, estabelecendo estudos e pesquisas, especializadas, promovendo levantamento de dados informativos e estatísticos, para aprimoramento da vida econômica -financeira da Fundação.

Parágrafo-único - Os cargos do Setor de Contabilidade da FICC são os constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 27 - O Setor de Contabilidade da Fundação é titularizado pelo Chefe do Setor de Contabilidade, diretamente subordinado ao Diretor- Presidente, competindo-lhe:

- I- realizar a contabilidade da Fundação;
- II- registrar em sistema próprio, na qualidade de responsável pela contabilidade, os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação;
- III- orientar, supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil;
- IV- elaborar mapas demonstrativos de empréstimos contraídos pela Fundação;
- V- analisar, emitindo parecer técnico, os balancetes mensais oriundos dos demais setores e órgãos da Fundação;
- VI- proceder a perícia contábil, semestralmente ou sempre que se fizer oportuno e necessário;
- VII- supervisionar os assuntos ligados direta e indiretamente com a vida financeira da Fundação e à sua contabilidade, principalmente no que se refere a escrituração de livros, fichas, formulários e outros documentos de natureza contábil;
- VIII- atuar no âmbito da Fundação como agente setorial das atividades relacionadas aos sistemas: financeiro, contábil e de informática da administração municipal;

- IX- gerir as disponibilidades financeiras da Fundação;
- X- resolver questões administrativas referente a aplicação dos recursos da Fundação;
- XI- prestar assessoramento e consultoria técnica ao Diretor-Presidente e aos demais órgãos e setores da Fundação em assuntos e matérias atinentes ao planejamento, avaliação e controle das atividades econômicas-financeiras desenvolvidas pela mesma;
- XII- elaborar planos e programas setorializados de captação de recursos e implementá-los através do setor competente da Fundação, após aprovação do Diretor-Presidente;
- XIII- administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pela Fundação, ou transferidos para ela em decorrência de contratos e/ou outros instrumentos jurídicos que trata esta Lei;
- XIV- movimentar contas bancárias da Fundação, realizando depósitos, saques, emitindo cheques e outras operações financeiras, estas quando devidamente autorizada pelo Diretor - Presidente;
- XV- preparar junto aos órgãos e setores competentes os documentos necessários à celebração de acordos, compromissos e convênios, realizados entre a Fundação, órgãos públicos e os entes do setor privado;
- XVI- elaborar os balancetes mensais e anuais da Fundação, bem como a prestação anual de contas e remetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVII- ter sob sua guarda os papéis da Fundação de natureza financeira, contratual, fiscal e contábil, organizando-os de maneira sistemática e metodológica, segundo as modernas técnicas de arquivamento;
- XVIII- organizar, arquivar e manter sobre sua guarda, dados informativos de natureza contábil e estatísticos, bem como os que digam respeito à vida econômica-financeira da Fundação;
- XIX- executar outras tarefas relacionadas com suas funções específicas que lhe sejam determinadas pelo Diretor- Presidente e/ou pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

**SEÇÃO VI**  
**DAS COORDENADORIAS TÉCNICAS- ADMINISTRATIVAS**  
**DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA - COTAS**

Art. 28 - As Coordenadorias Técnicas- administrativas são órgãos da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania- FICC- diretamente vinculadas à Diretoria Executiva, tendo como finalidade específica o planejamento, coordenação, direção e supervisão das atividades



realizadas nos espaços culturais e científicos sediados no Município de Itabuna, além da prática dos atos de gestão desses espaços

§ 1º São espaços culturais sediados no Município de Itabuna, sem prejuízo de criação de novas unidades, inclusive de caráter científico, aqueles referidos no inciso IV, alíneas "a" a "h", do artigo 10 desta Lei:

§ 2º Integram a Biblioteca Municipal de Itabuna – BMI -, além da Biblioteca Professor Plínio de Almeida, situada no Espaço Cultural Professor Josué Brandão, à Av. Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, as unidades instaladas ou que venham a ser instaladas no Município de Itabuna, e que constituem Núcleos da Biblioteca Municipal de Itabuna –BMI.

§ 3º Integram o complexo denominado Eco Museu Jorge Amado, situado no Bairro de Ferradas, neste Município, as unidades abaixo indicadas, já instaladas, e as que venham a se instalar naquela localidade:

- I - Casa Monumento Jorge Amado;
- II - Oficinas de arte;
- III - Auditório Telmo Padilha

§ 4º Constitui o complexo denominado Casa do Artesão, situado na Praça Laura Conceição (ex- Praça Tiradentes ), s/n, Centro, as seguintes unidades:

- I- Casa do Artesão;
- II- Oficina de Artesanato;

§ 5º Os cargos das Coordenadorias Técnicas-Administrativas, da FICC, são os constantes do ANEXO I que integra esta Lei.

§ 6º São as seguintes as Coordenadorias Técnicas - Administrativas da FICC:

- I- Coordenadoria Técnica - Administrativa da Biblioteca Municipal –COABMI;
- II- Coordenadoria Técnica – Administrativa do Eco Museu Jorge Amado – COEJAM;
- III- Coordenadoria Técnica – Administrativa da Casa do Artesão – OCA;
- IV- Direção da Escola Municipal de Artes Cênicas – DEMACI;

Art. 29 - As Coordenadorias Técnicas - Administrativas, observada a hipótese de criação de novas unidades de espaços culturais e científicos sediados neste Município, são titularizadas pelo :

- I- Bibliotecário;
- II- Museólogo;
- IV- Gerente da Casa do Artesão;
- V- Diretor da Escola Municipal de Artes Cênicas – EMACI;
- VI- Vice-Diretor da Escola Municipal de Artes Cênicas de Itabuna – EMACI.

§ 1º - O Bibliotecário da Fundação está diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, competindo-lhe dentre outras atribuições, determinadas nos Estatutos desta entidade o planejamento, coordenação, direção e supervisão das atividades específicas bem como os atos de gestão da Biblioteca Municipal de Itabuna – BMI, e de suas unidades constitutivas (núcleos).

§ 2º O Museólogo da FICC está diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, competindo-lhe dentre outras atribuições que lhe são deferidas nos Estatutos da Fundação, o planejamento, coordenação, direção e supervisão das atividades específicas, bem como os atos de gestão do complexo denominado Eco Museu Jorge Amado e suas unidades constitutivas, situado no Bairro de Ferradas neste Município.

§ 3º O Gerente da Casa do Artesão da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC, está diretamente subordinada ao Diretor – Presidente, competindo-lhe dentre outras atribuições que lhe sejam deferidas nos Estatutos da Fundação, o planejamento, coordenação, direção e supervisão das atividades específicas, bem como os atos de gestão do complexo denominado Casa do Artesão, situado na Praça Laura Conceição, s/n, Centro, nesta Cidade e de suas unidades constitutivas.

§ 4º O Diretor e o Vice-Diretor da Escola Municipal de Artes Cênicas- EMACI, quando em exercício de suas funções, estão diretamente subordinados ao Diretor-Presidente da Fundação, competindo-lhes além das atribuições que lhes são deferidas nos Estatutos da entidade, o planejamento, orientação técnico-pedagógica, coordenação direção e supervisão das atividades específicas da EMACI, além dos atos de gestão desta unidade de ensino especializado.

§ 5º - O Diretor e o Vice-Diretor da Escola Municipal de Artes Cênicas, serão nomeados dentre os professores da Rede Municipal de Ensino, na forma do previsto no inciso X do artigo 15 desta Lei, mediante indicação do Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 6º - A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá recair em professor devidamente habilitado em nível de 3º Grau (superior) com pós-graduação e/ou mestrado ou doutorado, nas áreas que seguem, e com experiência por mais de 02 (dois) anos na Rede Pública de Ensino:

- I- artes cênicas
- II- educação artística;
- III- teatro;



- IV- música;
- V- dança.

**SEÇÃO VII**  
**DO SETOR DE SUPERVISÃO DE AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO**  
**COMUNITÁRIA CULTURAL - SASC**

**Art. 30 - O Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural, é o órgão da Fundação diretamente vinculado à Diretoria de Ações Culturais e Cidadania tendo por finalidade: prestar assistência técnica à comunidade, em assuntos culturais, artísticos e científicos, estimulando a população a participar das discussões a respeito da criação de processos culturais e de cidadania.**

**Art. 31 - O Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural tem a seguinte estrutura básica:**

**I - Coordenadoria Técnica-Administrativa do Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural;**

**II - Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural;**

**§ 1º - Os cargos do Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural são os constantes do anexo I que integra esta Lei.**

**§ 2º - A Coordenadoria Técnica-Administrativa do Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural, é titularizada pelo Coordenador Técnico-Administrativo do Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural, e pelo Supervisor de Ação de Mobilização Comunitária Cultural, diretamente subordinados ao Diretor de Ações Culturais e de Cidadania.**

**§ 3º - Compete ao Coordenador Técnico-Administrativo do Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural:**

**I - coordenar as atividades específicas dos Supervisores de Ação de Mobilização Comunitária Cultural, procurando mantê-los coesos em torno da proposta de trabalho pelos mesmos desenvolvidas;**

**II - providenciar mecanismos de educação permanente para a coordenação do setor decidir, conjuntamente com os supervisores as áreas prioritárias;**

**III - organizar, coordenar e elaborar as pautas de reunião realizadas com as comunidades;**



IV - coordenar as atividades de pesquisas de campo;

V - elaborar, conjuntamente, com os Supervisores os mapas, documentos informativos e outros decorrentes dos trabalhos;

VI - realizar com a Diretoria de Ações Culturais e Cidadania, reuniões quinzenais para avaliar os avanços e recuos dos trabalhos desenvolvidos;

VII - participar das reuniões mensais da Fundação, objetivando a avaliação do trabalho desenvolvido no setor, para reorientá-los ou não a partir dos resultados.

§ 4º - Compete ao Supervisor do Setor de Ação de Mobilização Comunitária Cultural:

I - atuar como facilitador da relação entre a Fundação e a Comunidade;

II - atuar no campo da ação cultural, com sensibilidade política e interlocução com os diferentes setores sociais;

III - atuar, integrando ações do campo cultural e processos sociais mais amplos, sob a ética e promoção da cidadania;

IV - funcionar como ouvinte das aspirações das pessoas da comunidade, potenciais consumidores ou produtores de cultura.

### SEÇÃO VIII DA CONSULTORIA JURÍDICA - CJ

Art. 32 Consultoria Jurídica é o órgão da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC- diretamente vinculado à Procuradoria Geral do Município de Itabuna, tendo como finalidade prestar assessoramento técnico jurídico à Fundação, representá-la em juízo e fora dele em matérias de natureza jurídica, bem como assumir a defesa dos interesses da entidade, nas causas em que esta figure como autor, réu, assistente ou interveniente.

Parágrafo único - A Consultoria Jurídica é titularizada pelo Consultor Jurídico, designado pelo Procurador Geral do Município, à solicitação do Diretor Presidente da Fundação, na forma do disposto no § 2º do artigo 11 desta Lei, aplicando-se ao mesmo as normas estabelecidas no artigo 23 seus parágrafos e incisos do Decreto nº. 5.932 de 01 de janeiro de 2001 - Estrutura Administrativa do Município de Itabuna - prescritas para os Procuradores Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Itabuna.

Art. 33 - A forma de funcionamento dos órgãos da Fundação Itabunense de Cultura-FICC, as demais normas e diretrizes referente à vida econômica financeira e administrativa da entidade, bem como as atribuições específicas dos titulares de seus órgãos e setores de gestão, serão estabelecidos em seus Estatutos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - No prazo improrrogável de até 15 ( quinze ) dias da data de vigência desta Lei, o Conselho Deliberativo da FICC, nomeado e empossado na forma do disposto no Art. 13 § 6º, discutirá e aprovará os Estatutos da entidade, os quais deverão ser inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabuna, na forma em que prescreve a Lei Civil.

Art. 35 - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a criar através de Decreto, cargos e funções dentro da estrutura administrativa da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania- FICC, estabelecendo, números, denominações, símbolos e níveis de vencimento, sempre que se fizer necessário à realização os fins específicos e cumprimento dos objetivos da entidade.

Art. 36 - Fica o Diretor- Presidente da FICC devidamente autorizado a contratar técnico especializado para a elaboração de projetos, campanhas e programas de ação da Fundação, bem como terceirizar serviços específicos, nas áreas de segurança, transportes, obras e similares, mediante licitação quando exigido em lei, devendo os respectivos contratos serem homologados por Decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 37 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - Aplicar-se-á ao Pessoal da FICC, a legislação municipal referente aos servidores municipais, nos termos em que sobre a matéria, dispõe a Lei Orgânica do Município de Itabuna; o Decreto n.º 5.932, de 01 de janeiro de 2001, e suas ulteriores alterações, e ainda a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 39 - Sempre que possível, qualquer órgão ou setor da Administração Municipal Centralizada ou Descentralizada, ao celebrar acordos, contratos e convênios ou qualquer transação ou negócio jurídico, com ou sem licitação, objetivando a contratação de artistas, grupos de arte, entidades e produtores culturais, bem como implementar projetos, programas e ações culturais artísticas e científicas, deverá solicitar o parecer técnico autorizativo da Fundação.

+ Art. 40 - Fica a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, devidamente autorizada a constituir em caráter oficial, e em nível nacional, o Festival Multiarte Firmino Rocha, a realizar-se nesta Cidade de Itabuna, no período de 20 a 28 de julho de cada ano, visando congregar artistas desta e de outras regiões do país, para troca de experiências e conhecimento do acervo artístico e cultural de outras regiões.

Parágrafo Único - O Festival de Arte instituído na forma do disposto no "caput" deste artigo será devidamente regulamentada através de Resolução Normativa do Conselho Deliberativo da Fundação, até 90. (noventa) dias da data de vigência desta Lei, devendo a Resolução da Fundação ser encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, para ser



homologada, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do supracitado documento legal.

Art. 41 - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação, através da expedição de Resolução de caráter normativo, a qual deverá ser devidamente homologada pelo Chefe do Executivo, nos termos desta Lei, observado sempre o que sobre a matéria dispõe a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 42 - Para o efeito do disposto nesta Lei, considera-se "patrimônio histórico cultural do Município de Itabuna" os bens discriminados no artigo 235, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI.

Art. 43 - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, para a realização de seus fins específicos e cumprimento de seus objetivos, poderá valer-se do serviço de voluntariado, exercido à título gratuito gozando os voluntários das prerrogativas legais.

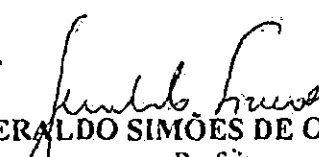
Parágrafo único - O serviço de voluntariado de que trata o caput deste artigo será regulamentado pelos Estatutos da Fundação, observada a legislação específica sobre a matéria.

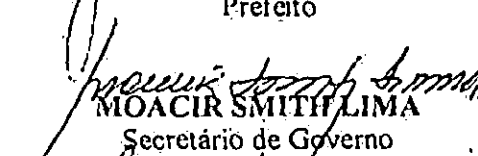
Art. 44 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Tesouraria Municipal, Crédito Especial, para fazer face às despesas de execução desta Lei, valendo-se dos recursos previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas posteriores alterações, respeitadas as limitações e exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de dezembro de 2001.

  
GERALDO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
MOACIR SMITH LIMA  
Secretário de Governo

  
ADEUM HILÁRIO SAUER  
Secretário de Educação

Anteprojeto de Lei N.º \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA -**

**RESUMO**

<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentuais</b>
DAS-1	01	70%
DAI-1	00	60%
DAI-2	00	50%
DAI-3	00	40%
DAI-4	03	30%
DAI-5	02	20%
DAI-6	04	15%
DAI-7	00	10%
DAI-8	06	

*[Handwritten signatures]*

ANEXO-1

Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - F.I.C.

ANEXO I  
Estrutura Administrativa

Órgãos e Cargos DAS-1 Direção e Assessoramento Superior DAÍ (1 a 8) Direção e Assessoramento Intermediário.

N.º Ordem	ÓRGÃOS - DENOMINAÇÃO	CARGOS - DENOMINAÇÃO	Símbolo	Quantidade	Percentuais	Observações
01	Diretoria Executiva- DE	Diretor- Presidente	DAS-1	01	50%	* DAS-1-
02	Diretoria de Marketing Cultural	Diretor de Marketing Cultural	DAÍ-4	01	40%	* Calculado sobre o subsídio básico do Prefeito Municipal
03	Diretoria de Ações Culturais e Cidadania	Diretor de Ações Culturais e Cidadania	DAÍ-4	01	40%	DAI-(1 a 7)
04	Diretoria de Planejamento, Projetos e Pesquisas Culturais	Diretor de Planejamento, Projetos e Pesquisas Culturais	DAÍ-4	01	40%	Calculado com 40% sobre os vencimentos do DAS-1
05	Secretaria Particular da Presidência	Secretário Particular da Presidência	DAÍ-6	01	20%	
<b>SUBTOTAL</b>				<b>05</b>		
06	Setor de Contabilidade	Chefe do Setor de Contabilidade	DAÍ-6	01	20%	Vínculo- Diretoria Executiva
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6</b>		

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*



# Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC

## Estrutura Administrativa

N.º Ordem	ÓRGÃOS - DENOMINAÇÃO	CARGOS - DENOMINAÇÃO	Símbolo	Quantidade	Porcentuais	Observações
07	Coordenadorias Técnicas-administrativa dos Espaços Culturais do Município de Itabuna - COTAS					Vínculo- Diretoria Executiva
	a)- Coordenadoria Técnica-administrativa da Biblioteca Municipal de Itabuna COABM	Bibliotecário	DAI-5	01	30%	*Designados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria na forma prevista para designação dos Diretores e Vice-diretores das unidades escolares da Rede Pública.
	b)- Coordenadoria Técnica-administrativa do Eco Museu Jorge Amado - COEJAM	Muscólogo	DAI-5	01	30%	
	c)- Coordenação Técnica-administrativa da Casa do Artesão-OCA	Gerente da Casa do Artesão	DAI-6	01	20%	
	d)- Direção da Escola Municipal de Artes Cênicas - DEMACI	*Diretor da Escola Municipal de Artes Cênicas - EMACI	—	01	—	
		*Vice- Diretor da Escola Municipal de Artes Cênicas - EMACI	—	01	—	
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>05</b>	<b>—</b>	
08	Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural-SACI	a)- Coordenador- Técnico-administrativo do Setor de Supervisão de Ação de Mobilização Comunitária Cultural	DAI-6	01	20%	Vínculo- Diretoria de Ações Culturais e Cidadania da Diretoria Executiva
		b)- Supervisor de Ação de Mobilização Comunitária Cultural	DAI-8	06	10%	
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>07</b>	<b>—</b>	
09	Consultoria Jurídica	Consultor Jurídico	—	—	—	Requisitar a Procuradoria Geral do Município sempre que necessário
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>18</b>	<b>—</b>	

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*